

LEI Nº 3.876 – DE 23 DE MAIO DE 2001

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Obras Sociais, CNPJ nº 16.909.202/0001-90, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.057 de 30/04/68, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$ 10.198,00 (dez mil, cento e noventa e oito reais) a serem pagos em 08 (oito) parcela mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.274,75 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), como forma de colaboração para que a referida entidade possa atender à 120 (cento e vinte) famílias com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1107.1581.4862.116-3132- Ficha 67.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia Mª de O Jordão R da Cunha

Wanira Montandon Dumont